



LEI Nº 1072

Data: 26 de fevereiro de 2.004.

SÚMULA: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e aos Idosos de Guaratuba – APMI**, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar *Convênio*, com a **Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e aos Idosos de Guaratuba – APMI**, com o objetivo de conceder recursos financeiros para o custeio das despesas operacionais e de desenvolvimento de suas atividades assistenciais.

Art. 2º - O valor total do convênio é de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), a serem repassados pelo Município, em parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), durante o período de vigência do presente convênio.

Art. 3º - A vigência do presente convênio dar-se-á entre 05 de janeiro de 2004 e 31 de dezembro de 2.004.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 26 de fevereiro de 2004.

José Ananias dos Santos
Prefeito Municipal